



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 190128/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 46.643.482/0001-07, com sede à Pça. A S Cunha Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada pela a Prefeita Municipal a Sra. **DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELI - EPP**, Inscrição Estadual nº 645.890.297.112, com sede à Avenida Cassiano Ricardo, nº 601, Sala 61 e 63, Parque Residencial Aquarius, CEP: 12.246-87, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Augusto Baptista Martinelli**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.687.308-0-SSP/SP e CPF/MF 007.702.759-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso XI, do art. 55, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA EMEF ELIZABETH COELHO MICHELLETO E CENTRO DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. As especificações do objeto constam no Memorial Descritivo, no cronograma, e nos Projetos, anexos deste Edital.

1.3. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos serão os previstos no projeto executivo ou similar que atendam às especificações técnicas, condicionada sua aceitação à manifestação por escrito da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará por 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 117.721,64** (cento e dezessete mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

3.1.1 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1- Os recursos para a execução das obras objeto deste Edital correrão à conta de recurso próprios e recursos estaduais provenientes do Convênio FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição Contratos 022/2015 e 023/2015 celebrado com Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, nas seguintes dotações orçamentárias:

01 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 03 01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0007 1004 0000 – Investimentos no Ensino Fundamental

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: R\$ 53.061,86 Estadual

01 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0012 1009 0000 – Investimentos na Saúde

4.4.90.51.00 Obras e Instalações



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Valor: R\$ 68.098,95 Estadual

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1 A obra ora contratada será executada no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, contados em dias corridos, a partir do dia seguinte ao de emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2 Os prazos parciais são mostrados no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1 - O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a contratada à multa de mora prevista no item 18.4.
- 6.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 6.3 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.4 - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:
- I - multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;
- II - multa de 5% (cinco por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;
- III - multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulado a pena de rescisão contratual.
- IV - multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do artigo 79 da mesma lei;
- V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.
- 6.6 - As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.7 - O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no subitem 18.4, IV, deste instrumento convocatório.
- 6.8 - Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.
- 6.9 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6.10 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.
- 6.11 - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - Para garantia das obrigações contratuais a CONTRATADA depositou, conforme previsto no Edital, a importância de **R\$ 5.886,08** (cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, sob forma _____ (dinheiro, título, seguro-garantia ou fiança bancária).



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

7.2 - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

7.3 - A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

8.1.1 - Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT;

8.1.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, à multa estipulada na Cláusula Sexta.

8.1.3 - Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, à multa estipulada na Cláusula Sexta.

8.1.4 - Manter no local das obras o "LIVRO DE ORDEM", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra;

8.1.4.1 - Geram presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da CONTRATADA, de todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na "Caderneta de Ocorrências";

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados.

8.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;

8.1.7 - Comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;

8.1.7.1 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE;

8.1.8 - Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.9 - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR

9.1 - Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

9.2 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

9.3 - O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

9.4 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução das obras.

9.5 - O termo especificado pelo Contrato para execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.

9.5.1 - Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

9.6 - O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

10. Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados Prefeitura



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Municipal, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

10.1 - O recebimento provisório das obras será promovido pelo CONTRATANTE, por prepostos credenciados Prefeitura Municipal, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão da obra.

10.2 - O recebimento definitivo das obras será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, pelo mesmos prepostos credenciados pela Prefeitura Municipal ou por outra pessoa especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na Cláusula 06 do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, 26 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato - SP
DANIELA DE CÁSSIA SANTO BRITO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA EABM SJCAMPOS EIRELI - EPP
CNPJ: 08.653.047/0001-66
Eduardo Augusto Baptista Martinelli
CPF: 007.702.759-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
RG nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CONTRATADO: Construtora EABM SJCampos Eireli - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA EMEF ELIZABETH COELHO MICHELLETO E CENTRO DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTEIRO LOBATO, 26 DE MARÇO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO

Cargo: Prefeita

CPF: 267.386.038-00 RG: 30.805.076-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 20/06/1979

Endereço residencial completo: Rua Cônego Antonio Manzi, nº 160 – Centro – Monteiro Lobato/SP

E-mail institucional: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

E-mail pessoal: decassia.daniela@gmail.com

Telefone(s): (12) 3979-9000

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: EDUARDO AUGUSTO BAPTISTA MARTINELLI

Cargo: Proprietário

CPF: 007.702.759-07 RG: 63.687.308-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 19/09/1981

Endereço residencial completo: Rua das Zíneas, nº 43, Jardim das Industrias, São José dos Campos/SP

E-mail institucional: eabm@eabmengenaria.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (12) 98256-6500

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.